DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO FINANCEIRO
DECRETO FINANCEIRO

PORTARIA
FÉRIAS
LICENÇA PRÊMIO

DECRETO
RECONHECIMENTO
RATIFICAÇÃO
RECONHECIMENTO
RATIFICAÇÃO
RECONHECIMENTO
RATIFICAÇÃO
RECONHECIMENTO

LEI
AUTORIZAÇÃO

EXTRATO
EXTRATOS DE ADITIVOS

DECRETO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
RUA ANTONIO DOS SANTOS S/N
CENTRO
TEOLANDIA - BA
CNPJ: 14.196.042/0001-54

Decreto Nº 025
12/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 395.000,00(Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEOLANDIA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 658.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.06.000	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**			
2015	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17063110	Transferência Especial da União	314.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**314.000,00**
2034	ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	17063110	Transferência Especial da União	81.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**81.000,00**
			Total da Unidade R$	**395.000,00**
			Valor Total Suplementado R$	**395.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R$ 395.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

TEOLANDIA, 12 de dezembro de 2023

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal
CPF:157.950.205-94

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FÉRIAS

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

PORTARIA Nº 487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede férias a funcionária ***VALDIRENE Mª DA CONCEIÇÃO****".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, consoante o que dispõe o Artigo 85, Inciso VII da Lei Orgânica e Artigo 107 da Lei nº. 408, de 22 de Fevereiro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teolândia),

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela **SERVIDORA**, solicitado através do **Processo Administrativo nº 246/2023,**

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares a funcionária efetiva, detentora do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** integrante do quadro de servidores da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Teolândia, a Sra. ***VALDIRENE Mª DA CONCEIÇÃO,*** referente ao período aquisitivo **2021/2022**;

Art. 2º. - O período de gozo das férias a que se refere esta Portaria vigerá de **13/12/2023 a 11/01/2023**, observadas as disposições dos Artigos 108 e 110 da Lei nº. 408/2002;

Art. 3º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

JOSÉ SANTANA FILHO
Sec. Adm e Planejamento

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA PRÊMIO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

PORTARIA Nº 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença prêmio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO TEOLÂNDIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal nos termos do art. 85, inciso VII e o art. 106, inciso II, alíneas "a" e, considerando a decisão constante do processo administrativo nº 1074/2023

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a servidora **EDNA DE ARAÚJO RIBEIRO**, nos termos do inciso XXIV do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, licença prêmio, referente ao período aquisitivo de **3 meses**, para ser gozada no período de 03.11.23 a 31.01.24;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 03.11.2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

JOSÉ SANTANA FILHO
Sec. Adm e Planejamento

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECONHECIMENTO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PASQUALE FIORETTI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da **Centro de Integração Social Pasquale Fioretti.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 22 de maio de 2002, como de criação da **Centro de Integração Social Pasquale Fioretti,** localizada na Rua Geácomo Really, Povoado Burietá.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2002.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do COLÉGIO MUNICIPAL ZACARIAS BORGES DE OLIVEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Colégio Municipal Zacarias Borges de Oliveira.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 25 de julho de 2005, como de criação da **Colégio Municipal Zacarias Borges de Oliveira,** localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro José Teles Menezes.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2005.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 054, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica criação da ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO NUNES COUTINHO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que a Lei Municipal nº 272, de 25.10.1988, criou diversas escolas sem atribuir mais informações com relação a mesma.

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação da criação da Escola Municipal Quintino Nunes Coutinho, localizada na Fazenda São Lázaro, Região Limoeiro, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9 ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.10.1988.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

RECONHECIMENTO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 055, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do Centro de Educação Infantil CRECHE ESCOLA MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação Centro de Educação Infantil **Creche Escola Maria José de Almeida Souza**.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 05 de maio de 1993, como de criação do Centro de Educação Infantil **Creche Escola Maria José de Almeida Souza,** localizada na Rua Barradão, centro

Art. 2º - O Centro Educacional Infantil de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso II o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Creche e Educação Infantil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 1993.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do CRECHE LAR SANTO ANTONIO E EDUCAÇÃO INFANTIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da **Creche Lar Santo Antônio e Educação Infantil.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 04 de maio de 2000, como de criação da **Creche Lar Santo Antônio e Educação Infantil,** localizada na Rua São Roque, Bairro José Teles Menezes.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Escola Municipal 2 de Julho.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 04 de março de 1993, como de criação da **Escola Municipal 2 de Julho,** localizada na Fazenda Talyleo, Região Rafael, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 1993.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Rua Antonio dos Santos, s/n – Teolandia – Bahia – CEP.: 45465-000 – Fone: (73) 3279-2281 – Telefax: (73) 3279-2128

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL FABIÃO FRANCISCO ALVES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Escola Municipal Fabião Francisco Alves.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 05 de março 1980, como de criação da **Escola Municipal Fabião Francisco Alves,** localizada na Fazenda Paraiso, Região da Jussara, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 1980.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL FRANCELINO ALBERTO DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Escola Municipal Francelino Alberto dos Santos**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 05 de março 1980, como de criação da **Escola Municipal Francelino Alberto dos Santos,** localizada na Fazenda Boa Vista, Região da Água Comprida, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 1980.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Rua Antonio dos Santos, s/n – Teolandia – Bahia – CEP.: 45465-000 – Fone: (73) 3279-2281 – Telefax: (73) 3279-2128

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARCOS ANDRADE OLIVEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da Escola Municipal João Marcos Andrade Oliveira de Educação Infantil.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 02 de março de 1999, como de criação da Escola Municipal João Marcos de Oliveira de Educação Infantil, localizada na Rua da Quadra, Bairro José Teles Menezes.

Art. 2º - A Escola Municipal João Marcos Andrade Oliveira de Educacional Infantil de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso II o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 1999.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica criação da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MILITÃO DE OLIVEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que a Lei Municipal nº 272, de 25.10.1988, criou diversas escolas sem atribuir mais informações com relação a mesma.

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação da criação da Escola Municipal João Militão de Oliveira, localizada na Praça João Pastorinho de Assunção, centro.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.10.1988.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Rua Antonio dos Santos, s/n – Teolandia – Bahia – CEP.: 45465-000 – Fone: (73) 3279-2281 – Telefax: (73) 3279-2128

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

Rua Antonio dos Santos, s/n – Teolandia – Bahia – CEP.: 45465-000 – Fone: (73) 3279-2281 – Telefax: (73) 3279-2128

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica criação da ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE SOUZA MENEZES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que a Lei Municipal nº 272, de 25.10.1988, criou diversas escolas sem atribuir mais informações com relação a mesma.

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação da criação da Escola Municipal Joaquim de Souza Menezes de Educação Infantil, localizada na Praça Milton Almeida, Povoado Novolândia.

Art. 2º - O do Centro de Educação Infantil de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso II o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.10.1988.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica criação da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOPES CARDOSO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que a Lei Municipal nº 272, de 25.10.1988, criou diversas escolas sem atribuir mais informações com relação a mesma.

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação da criação **da Escola Municipal Manoel Lopes Cardoso**, localizada no Km 85, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.10.1988.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECONHECIMENTO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL NUMERO 08.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da **Escola Municipal Número 08.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 03 de abril de 1989, como de criação da **Escola Municipal Número 08,** localizada na Fazenda Limoeira, Região do Pataxó, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 1989.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da **Escola Municipal Santa Luzia.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 05 de março 1980, como de criação da **Escola Municipal Santa Luzia,** localizada na Fazenda Bom Jesus, Região do Ronquinho, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 1980.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Escola Municipal João Batista.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 04 de março de 1993, como de criação da **Escola Municipal João Batista,** localizada na Fazenda Pedra Branca, Região Boqueirão, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 1993.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO II.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação da **Escola Municipal São João II.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 02 de março de 1987, como de criação da **Escola Municipal São João II,** localizada na Fazenda Bom Jesus da Lapa, Região do Tanque Grande.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 1987.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do ESCOLA MUNICIPAL TORQUATO GONÇALVES GUIMARÃES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Escola Municipal Torquato Gonçalves Guimarães.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 04 de março de 1968, como de criação da **Escola Municipal Torquato Gonçalves Guimarães,** localizada na Rua Barradão, centro.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 1968.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do COLÉGIO MUNICIPAL ÁLVARO PAULO DE SOUZA

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Colégio Municipal Álvaro Paulo de Souza.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 07 de março de 1992, como de criação do **Colégio Municipal Álvaro Paulo de Souza,** localizada na Rua Geocomo Really, Povoado Butietá.

Art. 2º - O Colégio de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Ensino Fundamental do 1º ao 9º, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de março de 1992.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO BENEDITO FERNANDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Colégio Municipal João Benedito Fernandes**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 06 de abril de 2000, como de criação do **Colégio Municipal João Benedito Fernandes**, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro José Teles Menezes.

Art. 2º - O colégio de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2000.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ BENTO DE SOUZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Colégio Municipal José Bento de Souza.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 25 de março de 2005, como de criação do **Colégio Municipal José Bento de Souza,** localizada na Fazenda São Paulinho, zona rural.

Art. 2º - O colégio de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2005.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 072, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica criação da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LIBANIO DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que a Lei Municipal nº 272, de 25.10.1988, criou diversas escolas sem atribuir mais informações com relação a mesma.

DECRETA:

Art. 1º - A ratificação da criação da Escola Municipal José Libânio dos Santos, localizada na Povoado do Alto Alegre, zona rural.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9 ano e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.10.1988.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

RECONHECIMENTO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

DECRETO Nº. 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece a criação do COLÉGIO MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA MENEZES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio dos incisos VII e XXIV do art. 85 e alínea "i" do inciso I do art. 106, combinado como o art. 10 e §2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino) e, considerando que não foram localizados nos arquivos do Município o ato de criação do **Colégio Municipal Manoel de Souza Menezes.**

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a data de 05 de março de 1986, como de criação do **Colégio Municipal Manoel de Souza Menezes,** localizada na Rua Geocomo Really, Povoado de Burietá.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso I o art. 10 da Lei Municipal nº 625/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 16.12.2019 (Lei Sistema Municipal de Ensino), atenderá Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º e EPJAI I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 1986.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

LEI N.º 673, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

***Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.*

***Art. 2º -** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.*

***§ 1º -** As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de*

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

***§ 2º -** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.*

***§ 3º -** O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.*

***Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.*

***§ 1º -** As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.*

***§ 2º -** As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.*

***§ 3º -** O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.*

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

Art. 4º - *Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.*

Art. 5º - *Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.*

§ 1º - *O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.*

§ 2º - *O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.*

Art. 6º - *O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.*

Parágrafo Único - *Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;*

Art. 7º - *Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:*

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

I *- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.*

II *- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;*

III *- Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.*

Art. 8º - *As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.*

Art. 9º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA - BA, 13 de dezembro de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita

Certificação Digital: PSBDDWHF-VFVAYH1P-U57ZPBPX-VGW540LE
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 010/2023

Número do Contrato: **nº. 055/2019** Contratante: O Município de Teolândia - BA. Contratada: **PRIMOS PREMOLDADOS EDF. E COMERCIO LTDA-ME CNPJ: 05.637.451/0001-58.** Objeto do Contrato: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OUTROS PARA CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**. Fica Prorrogado o Contrato nº 055/2019 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**, por mais 12 meses do dia 02 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA – BA. **CONTRATADA(O): A** Empresa **ALVES BARRETO CIA LTDA-ME CNPJ nº 16.098.089/0001-00**. OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO S10**. Justificativa: resolve aditiva o contrato 005/2020, para atender as necessidades essenciais e continuas do Município pelo prazo de 12 (doze) meses). **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: **R$ 3.898.500,00** (**três milhões oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais**). **VIGÊNCIA**: do dia 02 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**. DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 005/2023

Número do Contrato: nº. 024/2019 **Contratante:** O Município de Teolândia - BA. **Contratada:** Empresa **D27 DIGIGN E COMUNICAÇÃO LTDA ME. CNPJ:** 09.652.014/0001-64. **Objeto do contrato**: contratação de Empresa para criação do Layout e Manutenção do Web Site da Prefeitura de Teolândia, com o objetivo de alcançar as expectativas e necessidades da prefeitura, para o exercício de 2024. fica prorrogado em 12 (doze meses), inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024 e termina em 31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 004/2023

Contrato: nº. 062/2021 **Contratante:** O Município de Teolândia - BA. **Contratada: DANILO OLIVEIRA SOUZA –MEI**, CNPJ:. **12.830.081/0001-36.** Objeto: **Locação de Veículo Com Motorista**, **Para atender o roteiro item 08 do edital: -** Transporte de

pacientes do Município - Itabuna via Rodovia **Justificativa:** objetivar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a prorrogação do contrato nos termos do artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Prorroga o **CONTRATO nº 062/2021** do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**, por 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024 e a terminar em 31/12/2024. Com o valor mensal de **R$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** perfazendo o presente termo um valor total de **R$: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 005/2023

Número do Contrato: **nº. 118/2019** Contratante: O Município de Teolândia - BA. Contratada: **GRUPOCASTRO ARTIGOS FUNERÁRIA LTDA CNPJ:** 21.855.196/0001-76**.** Objeto do Contrato: **Contratação de serviços fornecimento de Urnas Mortuárias gratuita para Adultos e Crianças, deste Município**. Fica prorrogado o **CONTRATO nº 118/2019**, por 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024 a terminar em 31/12/2024. VALOR **R$: 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).** Para subsidiar o exercício de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 005/2023

Número do Contrato: nº. 018/2019 **Contratante:** O Município de Teolândia - BA. **Contratada:** Empresa **SUPRINTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-ME. CNPJ:** 07.792.785/0001-21. **Objeto Serviços e aquisição de cartuchos e recargas para as Secretarias,** de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2024. **Justificativa:** A prorrogação de prazo do presente instrumento na melhor forma de direito, as partes resolvem Aditiva o contrato de Prestação de Serviços retro citado, celebrado em 14 de janeiro de 2019, com a **manutenção dos valores constantes do** contrato original. **Estendendo-se sua duração por 12 (meses) até 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA –BA. **CONTRATADA Empresa: REFRICLIM CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 41.828.589/0001-06**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO MUNICIPIO**. Valor global **R$: 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).** Fica prorrogado em 12 (doze meses), inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA –BA. **CONTRATADA Empresa: REFRICLIM CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 41.828.589/0001-06**. OBJETO: Prestar serviços de preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativos (digitação, digitalização, indexação e envio de prestação de contas), conforme quantidades e especificações em anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 003-2022. Valor global **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** Fica prorrogado em 12 (doze meses), inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA –BA. **CONTRATADA Empresa: IBDM MODERNIZAÇÃO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.442.698/0001-59** OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial e publicações avulsas em atendimento a instrução normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a lei de acesso a informação. Valor global **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** Fica prorrogado em 12 (doze meses), inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019
ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 005/2023

Número do Contrato: nº. 023/2019 **Contratante:** O Município de Teolândia - BA. **Contratada:** Empresa **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME. CNPJ: 29.013.697/0001-17. Objeto** contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento através de incineração e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (resolução Conama nº 358 abril de 2005 RDC nº306/04 Anvisa), para o exercício de 2024. **Justificativa:** A prorrogação de prazo do presente instrumento na melhor forma de direito, as partes resolvem Aditiva o contrato de Prestação de Serviços retro citado, com a **manutenção dos valores constantes do** contrato original. **Estendendo-se sua duração por 12 (meses) até 31 de dezembro de 2024 DATA DA ASSINATURA**: 13 de Dezembro de 2023.